



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO Nº 039/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 527, Centro, Maravilha, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.245.502/0001-04, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Patrick Kanton, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.124.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.318.399-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Fixa, através do Sistema Piratuba Digital, por intermédio de 19 (dezenove) Códigos de Acesso, devidamente ativadas, para uso em ligações locais e interurbanos, conforme tabela de custos referente ao PL nº 073/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.149,00 (doze mil cento e quarenta e nove reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA a tarifa mensal no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por linha mais custos por minuto, conforme tabela PL nº 073/2018.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das dotações:

13.01.2.041.3.3.90.40.05.00.00.00 (08/2019) FMS,
13.01.2.041.3.3.90.39.64.00.00.00 (08/2019) FMS,
19.01.2.046.3.3.90.40.05.00.00.00 (05/2019) FCEP,
19.01.2.046.3.3.90.39.64.00.00.00 (05/2019) FCEP,
03.01.2.004.3.3.90.40.05.00.00.00 (10/2019),
03.01.2.004.3.3.90.39.64.00.00.00 (10/2019),
07.01.2.009.3.3.90.40.05.00.00.00 (28/2019),
07.01.2.009.3.3.90.39.64.00.00.00 (28/2019),
07.03.2.018.3.3.90.40.05.00.00.00 (52/2019),
07.03.2.018.3.3.90.39.64.00.00.00 (52/2019),
14.01.2.027.3.3.90.40.05.00.00.00 (93/2019),
14.01.2.027.3.3.90.39.64.00.00.00 (93/2019),
15.01.2.021.3.3.90.40.05.00.00.00 (99/2019),
15.01.2.021.3.3.90.39.64.00.00.00 (99/2019),
11.01.2.029.3.3.90.40.05.00.00.00 (160/2019),
11.01.2.029.3.3.90.39.64.00.00.00 (160/2019), prevista na Lei Orçamentária do

Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Ao preço contratado não será concedido reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o valor total inicial deste Contrato.

7.4. As penalidades de multa, previstas nos **subitem 8.2.1 e 8.2.2** deste Contrato, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, ou seja, quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, __ de abril de 2019.

PATRICK KANTON
Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: